Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Policlínica Universitária Piquet Carneiro

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Aquisição de agulha para acupuntura, destinada ao Serviço de Almoxarifado da Policlínica Universitária Piquet Carneiro (PPC/UERJ), para suprimento dos ambulatórios da unidade por período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
01	130713	AGULHA UTILIZADA PARA ACUPUNTURA, MEDINDO 30MM X 0,25MM, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO ESPIRAL INOX, COM MANDRIL DE PLÁSTICO, ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL, DE ACORDO COM A NR32	30.000 UNIDADES

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O material é indispensável à realização dos procedimentos terapêuticos de acupuntura oferecidos pela unidade, vinculados à produção assistencial financiada via repasses do SUS. O item foi objeto de dois procedimentos licitatórios anteriores sem êxito — SEI-260006/060773/2025 e SEI-260006/001187/2025 —, o que motiva a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições técnicas fixadas nos editais anteriores.

III - DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens do objeto deste termo de referência serão recebidos desde que:

a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na ordem de fornecimento;

b) Os produtos possuam validade mínima de 85% do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1342/2016. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração Pública;

c) A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o correto armazenamento;

d) A especificação esteja em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;

e) O número de registro ou de notificação do produto na ANVISA esteja impresso na embalagem ou no rótulo, de forma legível, e corresponda ao documento apresentado na habilitação.

IV - ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda do setor requisitante.

4.2. O prazo máximo de entrega deverá ser de 10 (dez) dias, a contar da ordem de fornecimento.

4.3. Endereço de Entrega: Policlínica Piquet Carneiro, Av. Mal. Rondon, 381, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro - RJ, 20950-003.

4.4. Horário de Entrega: de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

V - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão obrigatoriamente processados por meio de crédito na Conta Corrente da instituição financeira designada pelo Estado (Banco Bradesco). O adjudicatário deverá fornecer o número e a agência dessa conta após a emissão da Nota de Empenho (NE).

5.2. Se a CONTRATADA estiver localizada em área desprovida de agências do Banco Bradesco, ou se houver recusa explícita da instituição em abrir ou manter a conta, o pagamento poderá ser feito em conta de outra instituição financeira, correndo por conta da CONTRATADA quaisquer custos adicionais decorrentes.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o cumprimento de cada parcela.

5.4. Entende-se por cumprimento da parcela a entrega do material devidamente atestada por agente competente.

5.5. Havendo necessidade de reapresentação da Nota Fiscal por falha da CONTRATADA, o prazo de 30 dias será suspenso e recontado a partir da reapresentação.

5.6. Os pagamentos não ultrapassarão os valores da proposta comercial da CONTRATADA.

5.7. O pagamento será realizado por depósito em conta corrente, conforme o faturamento apurado.

5.8. Pagamentos em atraso não imputáveis à CONTRATADA serão corrigidos monetariamente e sujeitos a juros de mora pelo IPCA, pro rata die. Pagamentos antecipados terão desconto de 0,5% ao mês, também pro rata die.

5.9. A nota fiscal deverá ser enviada para os e-mails servexo@ppc.uerj.br e almoxarifado@ppc.uerj.br.

5.10. As informações necessárias ao preenchimento da nota fiscal constarão da Ordem de Fornecimento.

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar formalmente o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando as ocorrências e as falhas identificadas.

6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades e informações necessárias para a entrega do objeto, inclusive o acesso às dependências da PPC no endereço e horário de entrega estabelecidos.

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, observando o prazo de ateste da nota fiscal, condicionado à comprovação da entrega e da conformidade do material com as especificações deste Termo de Referência.

6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e por meio do canal oficial de comunicação, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades detectadas, estabelecendo prazo para a devida correção.

6.5. Avaliar a qualidade do material recebido, confrontando-o com as especificações previstas neste Termo de Referência.

6.6. Recusar, no todo ou em parte, o material que não esteja em conformidade com as especificações técnicas, exigindo a imediata substituição sem ônus adicional para a Administração.

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Fornecer o material em conformidade com as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

7.2. Entregar o material em embalagem original, íntegra e inviolada, com identificação de fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, método de esterilização e número de registro ou notificação na ANVISA.

7.3. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pelo fiscal, o material entregue com defeito, vício, desconformidade ou validade inferior à exigida.

7.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, a AFE e o registro/notificação do produto regulares junto à ANVISA, comunicando imediatamente ao Fiscal qualquer suspensão, cancelamento, vencimento ou alerta sanitário relacionado ao produto ou ao lote fornecido, e substituindo, sem ônus, os lotes afetados.

7.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, prontamente e por escrito, qualquer evento que possa impossibilitar ou atrasar a entrega do objeto.

7.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis resultantes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a PPC.

IX - FORMA DE CRITÉRIO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, modo de disputa ABERTO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

A. Regime de execução

a. O regime de execução do contrato seguirá os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

B. Exigências de habilitação

a. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

b. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

c. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

d. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

e. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

f. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

g. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

h. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

i. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

j. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

k. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

C. Habilitação jurídica

a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

D. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados por elas, incluindo aqueles relativos à Seguridade Social, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 anos, exceto menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, conforme disposto no artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme previsto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g. Certidão de regularidade junto à Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, referente à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h. Declaração de isenção de tributos relacionados ao objeto contratual, caso o fornecedor seja considerado isento, mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, conforme legislação aplicável;

9.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, está dispensado da apresentação de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

E. Qualificação econômico-financeira

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

X - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. O licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento dos bens ou serviços objeto deste termo por meio da apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve estar em nome do licitante e comprovar o fornecimento satisfatório de, no mínimo, 50% do total do objeto desta licitação. É permitido o somatório de atestados para atingir esse percentual, desde que todos estejam devidamente relacionados ao objeto licitado.

10.2. O atestado deve incluir o nome, cargo, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) responsável(eis) pela emissão, além de uma descrição clara do produto ou serviço fornecido. Deve mencionar explicitamente a execução bem-sucedida, cumprimento de prazos, conformidade com especificações e a qualidade do fornecimento.

10.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): o licitante deverá apresentar cópia da AFE vigente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que o autorize a exercer a atividade de fabricação, importação ou distribuição de produtos para saúde, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e do Decreto nº 8.077/2013.

10.4. Regularização do produto na ANVISA: o licitante deverá apresentar comprovante de registro ou de notificação do produto ofertado junto à ANVISA, conforme a classe de risco do dispositivo médico, nos termos da RDC nº 751/2022, com indicação do número de registro/notificação, do nome do fabricante e da validade.

10.5. Quando o licitante for distribuidor ou revendedor, deverá apresentar também a AFE do fabricante ou importador do produto, e a AFE própria correspondente à atividade de distribuição.

10.6. Os documentos exigidos nos itens 10.3 e 10.4 deverão estar válidos na data da sessão pública e durante toda a vigência do contrato. A consulta de autenticidade poderá ser feita pela Administração no portal da ANVISA. O registro/notificação deverá estar ativo, e não cancelado, suspenso ou vencido.

XI - AMOSTRAS

11.1. As amostras e o catálogo com o descritivo técnico do produto deverão ser encaminhados ao agente de contratação, localizado na Rua São Francisco Xavier nº. 524 - Sala 2.105 – 2° andar – Bloco F - Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos da UERJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio e em sua embalagem original, de sorte que seja possível identificar o fabricante, lote e data de validade, e deverão ser acompanhadas de cópia da AFE e do registro/notificação do produto na ANVISA.

11.2. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à avaliação do material.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE AMOSTRAS
01	130713	AGULHA UTILIZADA PARA ACUPUNTURA, MEDINDO 30MM X 0,25MM, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO ESPIRAL INOX, COM MANDRIL DE PLÁSTICO, ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO, DESCARTÁVEL, DE ACORDO COM A NR32	50 UNIDADES

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A multa administrativa prevista no inciso II do Art. 156 da Lei n.º 14.133/21, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que incorrer em qualquer das seguintes condutas, conforme o disposto no artigo 155:

A. dar causa à inexecução parcial do contrato;

B. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C. dar causa à inexecução total do contrato;

D. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

E. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

F. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

G. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

H. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

I. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

J. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

K. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

L. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A cobertura de garantia contratual será dispensada em conformidade com a Ordem de Serviço UERJ/DG-PPC Nº 2 de 04 de abril de 2024 (71723566), e obedecendo às cláusulas previstas no art. 96 da Lei 14.133/21:

Fica dispensada a prestação de garantia nas contratações de fornecimento de bens e materiais, cujo valor contratual seja menor ou igual ao estabelecido no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações. Nas contratações de fornecimento de bens e materiais, cujo valor contratual seja maior que o estabelecido no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações, a prestação de garantia observará os seguintes critérios:

a) 1% para contratos cujo valor corresponda até 3 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

b) 2% para contratos cujo valor corresponda até 6 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

c) 3% para contratos cujo valor corresponda até 9 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

d) 4% para contratos cujo valor corresponda até 12 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

e) 5% para contratos cujo valor seja maior que 12 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

Poderá ser dispensada a prestação de garantia nas contratações de obras e serviços, cujo valor contratual seja menor ou igual ao estabelecido no inciso I, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações.

Nas contratações de obras e serviços, cujo o valor seja maior que o estabelecido no inciso I, Art. 75 da Lei14.133 de 2021 e suas alterações, a prestação de garantia observará os seguintes critérios:

a) 1% para contratos cujo valor corresponda até 3 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

b) 2% para contratos cujo valor corresponda até 6 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

c) 3% para contratos cujo valor corresponda até 9 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

d) 4% para contratos cujo valor corresponda até 12 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

e) 5% para contratos cujo valor seja maior que 12 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

XIV - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária (UO): 29610

Fonte de Recursos (FR): 600.225

XV - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Decreto nº 48.817, de 2023, do Estado do Rio de Janeiro, estabelece diretrizes e procedimentos para a gestão e fiscalização de contratos administrativos, visando garantir a eficiência, transparência e conformidade com as obrigações contratuais. As práticas comuns de gestão e fiscalização de contratos são fundamentais para assegurar que os objetivos da contratação sejam alcançados e que as partes envolvidas cumpram rigorosamente as cláusulas contratuais. A gestão de contratos envolve um conjunto de atividades gerenciais, técnicas e operacionais que devem ser executadas de forma coordenada e sistemática. Por outro lado, a fiscalização de contratos é uma atividade contínua que visa verificar o cumprimento das especificações contratuais, prazos e demais condições estabelecidas no contrato.

15.1.1. Fiscalização Administrativa

A. O fiscal deve conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização conforme especificado no decreto (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, I)

B. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, termos de referência, edital, assim como os prazos de execução e de conclusão (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, II)

C. Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, incluindo todas as inspeções periódicas e providências adotadas (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, III)

D. Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, VI)

E. Comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometida pela contratada e sugerir, quando necessário, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXXI)

15.1.2. Gestão do Contrato

A. Cabe ao gestor do contrato preparar, coordenar, acompanhar e concluir todas as atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, I)

B. O gestor deve acompanhar a celebração dos contratos, desde a assinatura do Termo de Ciência e termos aditivos, até a juntada dos comprovantes de publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, II)

C. Manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo, relacionado ao processo principal no sistema informatizado do Poder Executivo estadual (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, III)

D. Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, VII)

E. Prover o fiscal do contrato com as informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, VI)

XVI - PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

16.1.1. A autoridade competente do contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

16.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

16.1.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

16.1.4. Em caso de haver prorrogação contratual, o reajuste de preços ocorrerá conforme o índice IPCA, após período de 12 meses, conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021

XVII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A empresa deverá se responsabilizar pelo descarte dos resíduos, quando pertinente, e apresentar um plano de descarte e/ou recolhimento dos resíduos, apontando quais serão contemplados, segundo as normas. O fornecedor deve fornecer recipientes adequados de acordo com a legislação vigente onde possam ser descartados os resíduos para recolhimento posterior em quantidade suficiente para suprir demanda entre os recolhimentos realizados pelo fornecedor, sendo o recolhimento realizado no mínimo a cada 30 dias.

XVIII - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

18.1. De acordo com Art. 60 da Lei 14.133, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem,

A. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

B. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

C. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

D. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

18.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

A. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

B. empresas brasileiras;

C. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

D. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

18.3. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XIX - ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado será definido pela pesquisa de preços.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

20.2. Caso haja discrepâncias entre o que está descrito neste Termo de Referência e o detalhamento dos IDs do SIGA, prevalecerá o descritivo contido neste documento.

20.3. Não será permitida a participação de consórcios de empresas devido à natureza do objeto e realidade do mercado desta contratação.

20.4. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

RESPONSÁVEIS

Gabriela da Rocha Teixeira
Agente de Contratação

Diego da Silva Moreira
Coordenador de Enfermagem
Mat. UERJ 36.693-3 / ID: 4377855-0

@cidade_unidade@, 13 novembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Diego da Silva Moreira**, **Coordenador(a) de Enfermagem**, em 13/11/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **João Victor Raymundo Pinto**, **Agente de Contratação**, em 16/11/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **146416779** e o código CRC **DE183AA4**.

Av. Marechal Rondon, 381, - Bairro São Francisco Xavier, @cidade_unidade@/RJ, CEP 20950-003
Telefone: - https://www.uerj.br/